



CONSELHO DE **ARBITRAGEM**

**GUIA DE OBSERVAÇÃO EM COMPETIÇÃO
FUTSAL**

2019/2020



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

CONSELHO DE ARBITRAGEM

INTROITO	3
NORMAS GENÉRICAS.....	4
CAPÍTULO 1.....	6
INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO - LEIS DO JOGO E REGULAMENTOS.....	6
CAPÍTULO 2.....	11
PERSONALIDADE E CONTROLO DISCIPLINAR	11
CAPÍTULO 3.....	17
CONDIÇÃO FÍSICA, POSICIONAMENTO E COMUNICAÇÃO	17
CAPÍTULO 4.....	20
SOLIDEZ E PROATIVIDADE, IMAGEM EXTERIOR E COOPERAÇÃO	20
CAPÍTULO 5.....	23
APRECIÇÃO GENÉRICA.....	23
DIAGRAMA DE SUPORTE	25
GUIA DE AUXÍLIO AO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DO OBSERVADOR.....	26

INTROITO

Avaliação de Desempenho, o que é?

Avaliar o desempenho das pessoas é uma técnica de gestão que visa melhorar a performance individual e coletiva, tornar os sistemas de recompensa mais justos e gerar efeitos positivos na motivação das pessoas.

Avaliar o desempenho é uma função nuclear para o sucesso das organizações, uma vez que é um processo que procura evidenciar o mérito individual e, conseqüentemente, o coletivo. Quanto melhor o processo de avaliação, maior o sucesso de toda a organização.

Princípios como a ética, justiça e transparência são a base que garante o sucesso e aceitabilidade deste tipo de processos, uma vez que geram confiança em todos os agentes envolvidos. Outro fator cada vez mais relevante num processo de avaliação, são as novas tecnologias, que não devem nem podem ser ignoradas nesta temática. Assim, e no respeitante ao futsal, elas continuaram a desempenhar um relevante papel, sendo dever de todos os agentes tirar o maior partido da sua utilização.

Na arbitragem em geral, e especificamente na modalidade de futsal, o processo de avaliação de desempenho é um fator fundamental para a evidência da meritocracia, fator base para a hierarquização final dos árbitros. Os avaliadores de desempenho (observadores e demais técnicos especialistas), colaboradores de excelência do conselho de arbitragem, assumem papel de capital importância no processo, uma vez que são eles que avaliam, presencialmente e/ou em vídeo, os árbitros em competição.

A Secção de Classificações

NORMAS GENÉRICAS

O avaliador de desempenho de árbitros (independentemente da tipificação do agente) auxilia o Conselho de Arbitragem, avaliando o desempenho dos árbitros nos jogos por eles efetuados, em pavilhão ou através de vídeo disponibilizado pela FPF, de acordo com as normas de avaliação e atuação em vigor.

O avaliador de desempenho, no caso de avaliação presencial, deve chegar ao pavilhão onde o jogo se vai realizar pelo menos 30 minutos antes do seu início.

O relatório de avaliação deve ser elaborado na plataforma destinada para o efeito pela FPF, de acordo com o estipulado pelas normas de avaliação e atuação em vigor, para árbitros de futsal (Vídeo - Até três dias após a disponibilização do vídeo do jogo ou do relatório do observador - o que ocorrer em último lugar).

O avaliador de desempenho deve seguir as indicações e aplicar os critérios de avaliação e classificação publicados no presente documento.

As siglas que devem ser utilizadas no preenchimento do relatório de observação, são:

Sigla	Descrição
AGP	Área de Grande Penalidade
AP	Ataque prometedor
CA	Cartão amarelo
CAD	Comportamento antidesportivo
COG	Clara oportunidade de golo
CV	Cartão vermelho
GP	Grande Penalidade
GR	Guarda-redes
LB	Linha de baliza
LL	Linha lateral
LV	Lei da vantagem
PC	Pontapé de canto
PLD	Pontapé-livre direto
PLI	Pontapé-livre indireto
PLL	Pontapé de linha lateral
OUT	Outras ocorrências

Nas Componentes designadas como “Interpretação e aplicação das Leis do jogo e Regulamentos” e “Personalidade e controlo disciplinar”, deverá registar as ocorrências

positivas, negativas e erros graves. Relativamente às situações registadas, deve ainda assinalar as que configuram um grau de análise de dificuldade acrescida.

As situações devem ser mencionadas por ordem cronológica, devendo aos acontecimentos da segunda parte ser acrescentados os vinte minutos, da metade inicial (p.ex., aos 5' da 2ª parte = aos 25').

Como descrição detalhada entenda-se a inserção dos elementos seguintes:

- Tempo
- Natureza da ação em análise
- Interveniente(s) e equipa (faltoso/infrator ou presumível, seguido do outro interveniente)
- Fundamentação da contabilização no local respetivo (Bem decidida, mal decidida, erro grave, dificuldade acrescida ou suporte da decisão tomada pelo árbitro)
- Local da ação (a partir do diagrama de suporte)

Os itens dos capítulos 3 e 4, devem ser justificados, independentemente do patamar atribuído. O destinatário principal da avaliação é o árbitro, e este deve perceber, claramente, porque foi atribuído determinado patamar, independentemente de qual ele seja.

O capítulo 5, “Apreciação global da atuação do árbitro”, é, claramente, de cariz subjetivo, devendo constar aqui a avaliação global efetuada ao desempenho do árbitro. Não dependendo dos capítulos anteriores, deve tê-los em consideração.

No relatório de avaliação do primeiro árbitro, deve constar uma menção com uma avaliação genérica à atuação do cronometrista (caso seja avaliado apenas um árbitro, a menção ao cronometrista deve ser neste efetuada).

Chama-se especial atenção para o registo de ocorrências uma única vez em cada capítulo, ou seja, o árbitro não pode ser beneficiado ou penalizado pelo registo duplo da mesma situação no mesmo capítulo.

CAPÍTULO 1

INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO - LEIS DO JOGO E REGULAMENTOS

Neste capítulo são registadas e tipificadas as ocorrências de âmbito técnico. No seu preenchimento deve ter em conta que uma ocorrência não pode ser registada em mais do que um item, no entanto, deve ter em atenção que, no mesmo item, a situação pode ser considerada como de dificuldade acrescida, pelo que deve ser registada a ocorrência como bem decidida, mal decidida ou erro grave e, cumulativamente, pode ser registada também como de dificuldade acrescida.

ASPETOS A OBSERVAR

1. Observará a existência de ocorrências, agrupando-as de acordo com o abaixo mencionado:

Aplicação da Lei da vantagem Tacles/entradas/cargas Outras Barreiras e distâncias Fluidez e retardamento Gestão de bancos e entorno	Cumpriu a regulamentação Distinção Entre Faltas e Contactos
--	--

Aplicação da Lei da vantagem – Este item caracteriza-se pela leitura serena das ações do jogo e a aplicação do significado da palavra vantagem (efetiva), tendo em consideração a expectativa baseada na eventualidade do cumprimento de determinados pressupostos, mediante os quais a fluidez do jogo não é afetada nem se verifica o benefício do infrator. Deve ser contabilizada sempre que existam situações claras em que o árbitro aplica ou, não aplicando, o devia ter feito. Deve ser sempre contabilizada quando o árbitro aplica bem a lei da vantagem, mesmo que apenas promova a fluidez do jogo, sendo-lhe concedido o tempo que o árbitro entenda necessário e adequado, para reverter a punição (se reverter, por alteração das circunstâncias, deve ser contabilizada uma ocorrência positiva). Em situações de não aplicação que não sejam claras e indiscutíveis, o observador deve abster-se de assinalar.

Tacles/entradas/cargas – Neste item de observação estão incluídas, desde que puníveis pelas Leis de Jogo, carregar, agarrar (incluindo puxar), empurrar ou rasteirar um adversário, entre outras.

Outras – Neste item, devem ser registadas as ocorrências não mencionadas nos restantes. Nomeadamente:

Interpretação dos “4 segundos” – Neste item registam-se a forma como as contagens de tempo são efetuadas, não podendo, em caso algum, exceder uma

positiva ou uma negativa, respetivamente, caso o árbitro tenha efetuado sempre (uma contagem mal efetuada considera-se fortuita e não deve influenciar a atribuição de uma ocorrência positiva, a não ser que tal tenha forte impacto no jogo) corretamente as contagens ou nem sempre.

Situações de mão na bola – Registrar as situações de mão na bola, sancionadas pelo árbitro. Caso, na opinião do observador, a situação tenha sido mal avaliada pelo árbitro, registar a ocorrência como mal decidida.

Falha técnica – Neste item deve registar os erros técnicos cometidos pelo árbitro, que não se encontrem já registados noutro item (Exemplo, dois toques na bola no pontapé de linha lateral?).

Barreiras e distâncias – privilegiando as equipas e jogadores que respeitam o jogo e os adversários. Esta ocorrência não pode deixar de ser assinalada se, mesmo que a intervenção do árbitro seja fortuita e apenas nas primeiras ocorrências, permitiu que no restante jogo o processo tenha sido interiorizado pelas equipas e, em consequência, decorra com reduzida intervenção do árbitro.

Fluidez e retardamento – Valorização dos contributos do árbitro, na dinâmica do jogo ou a sua contribuição contrária. Deve ser contabilizada sempre que o árbitro contribuiu ativamente para a dinâmica e fluidez do jogo evitando o retardamento dos recomeços de jogo. Não deve ser assinalado, mesmo que o jogo decorra com fluidez, se o árbitro não teve nenhuma intervenção nesse aspeto. No entanto, se o árbitro constitui um travão à fluidez do jogo, tal facto deve ser assinalado como mal decidida.

Gestão dos bancos e entorno – Este item pretende contabilizar as ações relevantes, de carater preventivo e assertivo sobre os agentes presentes na área técnica ou imediações. A ocorrência pode ser assinalada mesmo que o árbitro não tenha tido nenhuma intervenção evidente junto dos bancos, mas também deve ser assinalada caso existam intervenções visíveis, independentemente da sua evidência, devendo ser assinalada como mal decidida se a ausência de intervenção permitiu que o comportamento nos bancos e entorno não fosse adequado. O observador deve estar particularmente atento e valorizar as “pequenas” intervenções do árbitro junto dos bancos que permitam antecipar ou minimizar eventuais problemas. Devem ser igualmente valorizadas intervenções assertivas, quando necessárias e se feitas de forma adequada. Intervenções permanentes e espalhafatosas devem ser valorizadas e contabilizadas como erro. Deve ser, naturalmente, distinguida a atuação do 2º árbitro, sendo que, neste caso, o aspeto a valorizar deverá ser fundamentalmente a indicação

ao árbitro, de forma adequada (ainda que, de forma esporádica e justificada, tenha necessidade de, numa interrupção do jogo, chamar a atenção do colega, sem que isto implique com a avaliação do árbitro), de situações que ocorram nos bancos e entorno de que este não se tenha apercebido, nomeadamente quando o 2º árbitro está em melhores condições de o fazer.

Regulamentação – Se foram aplicadas criteriosamente todas as normas e regulamentos em vigor, atribui-se o patamar “Sim”, caso exista alguma falha neste item, atribui-se o patamar “Não”.

Distinção entre faltas e contactos – Se foram sempre (ou quase sempre) bem analisadas as situações de “falta” ou “não falta”, deve ser atribuído o patamar máximo. O observador deve ter em atenção que o foco da observação neste item é a não existência de falta, apesar do contacto (porque se existir infração, a ocorrência será contabilizada no item respetivo) ou seja, neste item é avaliada a capacidade do árbitro para distinguir uma falta de um simples contacto.

2. Distinguirá o grau de dificuldade encontrado pelos árbitros demonstrado pela qualidade do nº de ocorrências.
3. Reconhecerá as decisões/soluções encontradas, pelo árbitro, a sua criticidade e eventuais erros relevantes;
4. Por último, definirá os erros graves.

SITUAÇÕES A DETALHAR

Ao observador, independentemente da nota atribuída e das especificidades que adiante melhor se explicará, exige-se que:

- a. Identifique cada tipo de ocorrência em que o árbitro foi desafiado, quantificando-a e classificando-a de acordo com a sua análise à decisão tomada, justificando e detalhando (tempo, descrição e justificação da avaliação efetuada) do seguinte modo:
 - i. Se corretamente (bem) decidida:
 1. Entre 1 e 3 – Detalhar, pelo menos, uma situação;
 2. Entre 4 e 6 - Detalhar, pelo menos, duas situações;
 3. Entre 7 e 9 – Detalhar, pelo menos, 3 situações;
 4. A partir de 10 – Detalhar, pelo menos, 1 situação a cada 3 ocorrências.
 - ii. Se erradamente (mal) decidida:
 - i. Todas as assinaladas.

- b. Detalhe de todos os erros graves observados.
- c. Detalhe de todos os lances de dificuldade acrescida observados.

Para além do detalhe das ocorrências de acordo com as alíneas anteriores, é obrigatório registar todos os tempos de todas as ocorrências não detalhadas, antecedidas do tipo de ocorrência e seguidas da respetiva sigla, caso exista (se não existir sigla, escrever por extenso). Por exemplo, 13' 55" – LV

Sempre que possível, deve utilizar as siglas definidas no presente documento.

DEFINIÇÕES

Critério Positivo - Atuação do árbitro em respeito pela dinâmica constante, num raciocínio alargado, privilegiando a disputa de bola e julgando contactos entre jogadores como características intrínsecas a um jogo de futsal.

Na análise das faltas e incorreções não existem zonas cinzentas, ou é falta ou não é falta, passando a existir a concessão de suporte da decisão tomada pelo árbitro sempre que o árbitro não penaliza.

Erros graves/críticos:

- **Grandes penalidades**, perante uma decisão incorreta.
- **Pontapés livres diretos sem barreira**, perante uma decisão incorreta.
- **Lei da vantagem frustrada**, quando pela má intervenção impeça uma clara ocasião de golo.
- **Lei da vantagem indevida**, quando dela resulte uma clara desvantagem, com evidente benefício do infrator.
- **Concessão de golo precedido de falta** cometida pela equipa atacante.
- **Anulação de golo ou de clara oportunidade de golo** sem que exista qualquer infração cometida pela equipa atacante.
- **Concessão de golo** sem estarem cumpridas as normativas da Lei 10, por exemplo, a bola não ter transposto a linha de baliza.
- **Não concessão de golo** estando cumpridas as normativas da Lei 10, por exemplo, a bola ter transposto a linha de baliza.
- **Consistência e uniformidade** grandemente **desvirtuadas** e bem expressas e caracterizadas.
- **Erro de direito** quando revele errada aplicação das Leis do Jogo.

Por situações/erros ligeiros/brandos entenda-se:

- **Pontapés de canto** não ou mal assinalados
- **Pontapés livres indiretos** não ou mal assinalados

- **Pontapés livres diretos** não ou mal assinalados, que não sejam aparentemente relevantes.

Erro de direito:

Falha particularmente grave que, para além do impacto no próprio jogo, pode inclusivamente levar à repetição do mesmo. Por outro lado, demonstra um desconhecimento inaceitável das Leis do Jogo por parte do árbitro. Em consequência passa a constituir, por si só, um erro grave. Note-se que esta classificação deve ter lugar adicionalmente ao erro cometido pelo árbitro, pelo que, numa situação de erro de direito devem ser contabilizados 2 erros graves – 1 pelo erro cometido pelo árbitro e 1 pela classificação como erro de direito.

Exemplo de preenchimento do detalhe (Deve seguir a ordem de itens, de acordo com o quadro do ponto 1. Se não contabilizou qualquer ocorrência em determinado item, não é necessário mencionar a situação. Pode utilizar números antes de cada detalhe da ocorrência – Exemplos: 1.1, 1.2 ... 1.n):

Aplicação da Lei da vantagem

Positivas (por ordem cronológica, incluindo as não detalhadas – Ver “Situações a detalhar”)

Tempo, natureza da ação, Interveniente(s) e equipa, fundamentação da contabilização no local respetivo e local da ação

Negativas (por ordem cronológica)

Tempo, natureza da ação, Interveniente(s) e equipa, fundamentação da contabilização no local respetivo e local da ação

Tacles/entradas/cargas

Positivas (por ordem cronológica, incluindo as não detalhadas – Ver “Situações a detalhar”)

Tempo, natureza da ação, Interveniente(s) e equipa, fundamentação da contabilização no local respetivo e local da ação

Ou seja

16' 12", pontapé livre direto sem barreira, por rasteira de 10A a 2B, bem assinalada, em P3.

Negativas (por ordem cronológica)

Tempo, natureza da ação, Interveniente(s) e equipa, fundamentação da contabilização no local respetivo e local da ação

Ou seja

16' 12", pontapé livre direto sem barreira por rasteira de 10A a 2B, não assinalada (mal), em P3.

CAPÍTULO 2

PERSONALIDADE E CONTROLO DISCIPLINAR

Neste capítulo são registadas e tipificadas as ocorrências de âmbito disciplinar. No seu preenchimento deve ter em conta que uma ocorrência não pode ser registada em mais do que um item, no entanto, deve ter em atenção que, no mesmo item, a situação pode ser considerada como de dificuldade acrescida, pelo que deve ser registada a ocorrência como bem decidida, mal decidida ou erro grave e, cumulativamente, pode ser registada também como de dificuldade acrescida.

No preenchimento deste capítulo deve ter também em consideração que a dupla advertência é registada da seguinte forma: 1º Registo do primeiro cartão amarelo no item correspondente à situação, 2º registo do 2º cartão amarelo no item correspondente.

ASPETOS A OBSERVAR

1. Observará a existência de ocorrências, agrupando-as de acordo com o abaixo mencionado:

Condução violenta ou brutalidade	Desacordos
Ocasão clara de golo	Fluidez e retardamento
Simulações	Gestão das barreiras e distâncias
Ataques prometedores	Comportamento antidesportivo
Tacles/entradas/cargas	Outras

Condução violenta ou brutalidade – será verificada a aplicação intransigente da Lei e do seu espírito, especialmente na utilização dos cotovelos como “arma” assim como na análise da forma excessiva como se empenha um jogador, na disputa de bola, fazendo perigar de forma séria e evidente, a integridade física do adversário. Deverá ser contabilizada sempre que existirem ocorrências de condução violenta ou brutalidade. Será de assinalar mesmo que o árbitro não atue, indicando-se o erro no campo respetivo.

Ocasão clara de golo – aplicável quando exista uma ocasião clara de golo, assim como em situações de golo iminente. Deve ser contabilizada sempre que existirem situações de ocasião clara de golo, assim como em situações de golo iminente. Será de assinalar mesmo que o árbitro não atue, indicando-se o erro no campo respetivo

Simulações – Na análise o observador deve ter em consideração se a atuação do árbitro tem lugar de forma sensata e equilibrada, utilizando uma abordagem justa e proporcional, impedindo-o de, atuando, cometer eventualmente, dois erros. Deve ser contabilizada quando o árbitro julgou adequadamente ou, se o árbitro não julgou adequadamente,

contabilizar como erro (porque atuou disciplinarmente quando não o devia ter feito, ou porque não atuou quando o deveria ter feito).

Ataques prometedores – analisar a capacidade do árbitro para fazer uma clara distinção entre ataques prometedores, configurando situações de perigo para a baliza do infrator, e casos de mera punição técnica, não passíveis de punição disciplinar, seja pela distância à baliza, pelo sentido da corrida, pelo controlo efetivo da bola ou pela posição dos restantes elementos. Deve ser contabilizada quando o árbitro julgou adequadamente ou, se o árbitro não julgou adequadamente, contabilizar como erro (porque atuou disciplinarmente quando não o devia ter feito, ou porque não atuou quando o deveria ter feito).

Tacles/entradas/cargas – exige-se uma cuidada leitura e correta interpretação, das entradas contra adversários, também dentro do espírito do critério positivo. Neste item de observação estão incluídas as infrações disciplinares resultantes de carregar, agarrar (incluindo puxar), empurrar ou rasteirar um adversário, entre outras (admoestação verbal; advertência; expulsão).

Desde que esta ocorrência tenha sido considerada no capítulo 1, e se considere existir relevância disciplinar, deve ser também considerada no capítulo 2, mesmo que não exista exibição de cartão. Contabilizar quando o árbitro julgou adequadamente ou, se o árbitro não julgou adequadamente, contabilizar como erro.

Desacordos – analisar se a atuação do árbitro tem lugar sempre na perspetiva de controlar essas questões, por etapas: admoestação verbal + advertência + expulsão. Funcionando a aplicação de uma delas, resulta em decisão eficaz e apropriada, registando-se uma ocorrência bem decidida. Não funcionando e não existindo intervenção mais rigorosa, mal decidida.

Fluidez e retardamento – avaliar a conduta do árbitro no sentido de assegurar a erradicação total e absoluta do ato do jogador que transporta a bola, após o jogo interrompido. Clareza e rigor, perante quem apenas pretender retardar e impedir a dinâmica do jogo. Contabilizar quando o árbitro julgou adequadamente ou, se o árbitro não julgou adequadamente, contabilizar como erro.

Gestão das barreiras e distâncias – analisar se a atuação do árbitro assegura a defesa das equipas e jogadores que respeitam o jogo e os adversários, por contraponto a quem apenas pretender quebrar ritmos e impedir rápidos recomeços. Contabilizar quando o árbitro julgou adequadamente ou, se o árbitro não julgou adequadamente, contabilizar como erro. Neste ponto é particularmente relevante analisar se a intervenção do árbitro, por

desnecessária ou desadequada, não origina ela própria a necessidade de atuação disciplinar. Neste caso assinalar como erro.

Comportamento antidesportivo – observar a existência de situações de comportamento antidesportivo, tal como previstas nas Leis do Jogo e que não tenha sido contabilizadas noutro item, bem como a atuação do árbitro em face das mesmas. Contabilizar quando o árbitro julgou adequadamente ou, se o árbitro não julgou adequadamente, contabilizar como erro.

Outras – a inscrever, de forma circunstanciada, na eventualidade de existirem casos não mencionados anteriormente (contabilizar quando o árbitro julgou adequadamente ou, se o árbitro não julgou adequadamente, contabilizar como erro.). Este item engloba ainda:

Substituição incorreta – Advertências ou expulsões por violação do processo de substituição.

Gestão dos bancos e entorno – observar se o árbitro garante o privilégio da entreajuda e das ações preventivas e assertivas, sem perder nunca a autoridade natural e ascendência disciplinar. Valorizada a ação discreta, nos aspetos de pormenor. Contabilizar sempre que o árbitro julgou adequadamente (ou não). Neste ponto é particularmente relevante analisar se a intervenção do árbitro, por desnecessária ou desadequada, não origina ela própria a necessidade de atuação disciplinar. Neste caso deve ser assinalado o erro.

Dupla advertência efetuada, mas expulsão não consumada, por erro do árbitro que não expulsou.

2. Distinguirá o grau de dificuldade encontrado pelos árbitros demonstrado pela qualidade do nº de ocorrências.
3. Reconhecerá as decisões/soluções encontradas, pelo árbitro, a sua criticidade e eventuais erros relevantes;
4. Por último, definirá os erros graves.

Nos casos em que a falta é assinalada, o observador deve prestar atenção à avaliação disciplinar. Se o árbitro que assinala a falta evidencia existir necessidade de agir disciplinarmente, deve ser pontuado de acordo com a sua análise, ainda que quem exiba o cartão seja, por questões justificadas, o seu colega.

No caso específico, de uma expulsão, por dupla advertência, tendo sido uma das advertências mal efetuada, tratando-se de um erro muito relevante, deve ser contabilizado um erro grave no item respectivo, de acordo com a motivo da 2ª advertência, atendendo ao nível de gravidade (assinalar o mais grave).

SITUAÇÕES A DETALHAR

Ao Observador, independentemente da nota atribuída e das especificidades que adiante melhor se explicará, exige-se que:

- a. Identifique cada ocorrência do fator em que o árbitro foi desafiado, quantificando-a e classificando-a de acordo com a sua análise à decisão tomada, justificando e detalhando (tempo, descrição e justificação da avaliação efetuada) do seguinte modo:
 - i. Se corretamente (bem) decididas:
 - i. Se o número de ocorrências:
 1. Entre 1 e 3 – Detalhar, pelo menos, uma situação;
 2. Entre 4 e 6 - Detalhar, pelo menos, duas situações;
 3. Entre 7 e 9 – Detalhar, pelo menos, 3 situações;
 4. A partir de 10 – Detalhar, pelo menos, 1 situação a cada 3 ocorrências.
 - ii. Se erradamente (mal) decididas:
 - i. Todos os assinalados.
 - b. Detalhe todos os erros graves observados.
 - c. Detalhe todos os lances difíceis observados.

Para além do detalhe das ocorrências de acordo com as alíneas anteriores, é obrigatório registar todos os tempos de todas as ocorrências não detalhadas, antecedidas do tipo de ocorrência, seguidas da respetiva sigla, caso exista (se não existir deve escrever por extenso).

Nota: Caso seja invocada uma ocorrência do capítulo 1, no detalhe do capítulo 2 pode apenas referir que a situação se encontra detalhada no capítulo 1 (não é necessário detalhar novamente a situação, uma vez que ela já se encontra detalhada anteriormente).

ASPETOS A CONSIDERAR

No seguimento do descrito anteriormente, pretende-se um **critério positivo** que permita ao árbitro efetuar uma gestão de jogo, sem alarde nem prepotência, sem subserviência nem acanhamento.

Deve prestar especial atenção a atitudes vingativas protagonizadas por jogadores, fruto da aplicação do critério alargado, em termos técnicos.

Deverão os árbitros aplicar, em situações que não violem gravemente as Leis do jogo, o princípio de **admoestar verbalmente** os indícios iniciais de indisciplina, seja na disputa de bola, seja em atitudes despropositadas entre agentes.

Esgotadas estas tentativas e o seu efeito prático, **agirão** disciplinarmente.

Em situações em que o árbitro **não pune tecnicamente**, com razão para o fazer, se a punição técnica configurava **clara e inequívoca sanção disciplinar**, deverá ser contabilizada a ocorrência mal decidida, dado tratar-se de situações de natureza diversa.

Entenda-se por “sem relevância”, as situações em que a situação em causa não assuma especial impacto no jogo. Por exemplo, após o final do jogo ou quando o jogador era substituto e é expulso indevidamente, não interferindo no “jogo real”.

DEFINIÇÕES

ERROS GRAVES (CRÍTICOS) OU LIGEIOS (BRANDOS)

CRÍTICOS	BRANDOS
<ul style="list-style-type: none">• Expulsão por fazer ou indevida• Dupla advertência por fazer ou indevida• Erro de direito	<ul style="list-style-type: none">• Advertências por fazer ou indevidas

Erro de direito:

Falha particularmente grave que, para além do impacto no próprio jogo, pode inclusivamente levar à repetição do mesmo. Por outro lado, demonstra um desconhecimento inaceitável das Leis do Jogo por parte do árbitro. Em consequência passa a constituir, por si só, um erro grave. Note-se que esta classificação deve ter lugar adicionalmente ao erro cometido pelo árbitro, pelo que, numa situação de erro de direito devem ser contabilizados 2 erros graves – 1 pelo erro cometido pelo árbitro e 1 pela classificação como erro de direito.

DETALHE DAS SITUAÇÕES

Nos casos em que se impõe detalhar as situações, devem referir-se o tempo, os intervenientes, a situação legal ou regulamentar e o local, de acordo com o gráfico incluído no presente documento.

Exemplo de preenchimento (Deve seguir a ordem de itens, de acordo com o quadro do ponto 1. Se não contabilizou qualquer ocorrência em determinado item, não é necessário mencionar a situação. Pode utilizar números antes de cada detalhe da ocorrência – Exemplos: 2.1, 2.2 ... 2.n):

Tacles/entradas/cargas

Positivas

Tempo, natureza da ação, Interveniente(s) e equipa, fundamentação da contabilização no local respetivo e local da ação

Ou seja

7'06", *tacle* imprudente de 14B a 6A, bem ao não atuar disciplinarmente, em H4.

Negativas

Tempo, natureza da ação, Interveniente(s) e equipa, fundamentação da contabilização no local respetivo e local da ação

Ou seja

18'32", eventual rasteira de 11B a 2B, que não existiu (PLD). Mal ao advertir 11B, em H7.

CAPÍTULO 3

CONDIÇÃO FÍSICA, POSICIONAMENTO E COMUNICAÇÃO

Uniformidade e Consistência

Neste capítulo pretende-se de uma forma clara e objetiva avaliar o desempenho físico do árbitro no contexto do jogo, o cumprimento do regulamentado em termos de posicionamentos e, também a forma como comunica com os diversos agentes e com o público em geral. Também é neste capítulo que é avaliada a consistência e uniformidade da atuação do árbitro.

ASPETOS A OBSERVAR

Observará a existência dos itens abaixo descritos:

Uniformidade e Consistência	Comunicação (verbal e não verbal)
Acompanhamento das jogadas	Aptidão física
Controlo da área de grande penalidade, linha de baliza e bolas paradas	

Uniformidade e consistência

Este item permite avaliar, no contexto do jogo, o sentido de equidade do árbitro, analisável através da consistência da sua atuação, assim como a existência de um fio condutor na sua atuação, ou seja, a utilização do mesmo critério durante todo o jogo para situações idênticas e equidistância relativamente a todos os intervenientes (Deverá existir um rigor acrescido quando exista a observação de, perante situações similares, tomadas de decisão diferentes, o que configura inconsistência de análise).

Ao avaliar este item, o avaliador deverá ter em atenção se o tipo de decisão aplicada, durante todo o jogo, é semelhante perante qualquer jogador, de qualquer equipa, independentemente dos envolvidos, seja qual for a implicação da sua decisão, no jogo ou na prova.

Acompanhamento das jogadas:

Pretende-se avaliar o modo como o árbitro efetua o acompanhamento das diversas situações, ou seja, se procura posicionar-se adequadamente, de acordo com o estipulado na regulamentação e documentação oficial existente (incluindo o conceito de diagonal e reposicionamentos - no tempo e no espaço).

Caso sejam detetadas falhas fortuitas, pode ser atribuído o patamar máximo.

Controlo da área de grande penalidade, linha de baliza e bolas paradas:

Avalia o modo e o cumprimento do estipulado na regulamentação existente, para os posicionamentos específicos mencionados.

Reforça-se que o controlo da área de grande penalidade deve ter lugar em todos os casos de lançamento de baliza, bem como em situações em que se torne necessário avaliar se o guarda-redes joga a bola com as mãos fora da área de grande penalidade ou em faltas que ocorram perto da linha e que seja preciso decidir se é dentro ou fora da área de grande penalidade.

O controlo da linha de baliza, entre outras situações, é obrigatório sempre que exista uma situação de potencial remate à baliza em zona em que seja razoável admitir que o remate possa ter sucesso não podendo nunca existir um remate a uma baliza, sem que um dos árbitros esteja mais próximo da linha de baliza do que o jogador que rematou.

O controlo das situações de bolas parada (esquemas táticos), deve avaliar as situações não enquadradas anteriormente, como por exemplo, pontapé de linha lateral ou canto, pontapé livre direto (com e sem barreira), entre outras.

Comunicação (verbal e não verbal):

Avalia a forma e modo de comunicação utilizada para comunicar com os diversos agentes, atendendo ao impacto que esta tem na gestão do jogo e o que transmite para o exterior (comunicação não verbal). Inclui-se nesta análise o respeito pela sinalética oficial e o uso do apito.

“Uso do apito” pretende avaliar se o árbitro o utiliza de forma equilibrada e quando necessário, isto é, se não utiliza o apito quando não é manifestamente necessário, se o utiliza sempre que as Leis do Jogo o impõem, se a intensidade e tonalidade é a adequada a cada circunstância.

A “expressão corporal” avalia a capacidade de o árbitro, utilizando essa forma de expressão, também de forma equilibrada, consegue gerir o jogo de forma adequada, evitando a necessidade de atitudes, eventualmente, mais drásticas.

Sinalética FIFA, sendo obrigatória, deve ser utilizada em todas as situações em que é imposta e na forma e momento regulamentados.

Situações de pontapé de linha lateral, assinalado, erradamente, para um lado, mesmo que corrigidos, devem ser tidos em conta neste item, uma vez que transmitem informação errada para todos os intervenientes no jogo, incluindo público.

Caso existam apenas falhas fortuitas com pouca relevância para o jogo, devem ser mencionadas, mas não impeditivas de atribuição de patamar máximo.

Aptidão física:

Neste item pretende-se avaliar o desempenho físico do árbitro no contexto do jogo, especificamente a sua capacidade de se deslocar eficazmente em cada situação. Esta avaliação não pode ser confundida com avaliação da aptidão física aferida em prova específica (realizada, normalmente, durante uma ARA).

Deve ter-se especial atenção aos seguintes:

Tipo de corrida adequado – utilização de um estilo de corrida correto, em que a cada ação se faça corresponder, mais que um tipo de corrida, um tipo de deslocamento adequado. Pretende avaliar se foi utilizado o deslocamento adequado a cada ação (por exemplo lateral, de frente, de costas), se o árbitro não corre para a frente olhando para trás (por cima do ombro), ou se o estilo (forma de deslocar) é adequado.

Resistência e agilidade – prolongado no tempo, com variações de ritmo e de sentido, de acordo com os estímulos do jogo. pretende avaliar se o árbitro é capaz de manter, durante todo o jogo, um ritmo adequado às necessidades do mesmo, sendo capaz de adequar a intensidade (velocidade) de corrida a cada ação, se efetua as mudanças de direção com a rapidez e agilidade necessárias e no momento adequado, valorizando acelerações e um permanente estado de prevenção e resposta.

Justificação do patamar atribuído:

É obrigatório justificar a atribuição do patamar atribuído, independentemente de qual ele seja, no entanto, no caso de atribuição de patamar intermédio, é necessário detalhar, pelo menos, 1 situação negativa (incluindo grau de criticidade) e 3 para o nível mais baixo.

No caso específico do item “Uniformidade e Consistência” apenas existem o patamar máximo e mínimo. Para a atribuição do patamar mínimo, detalhar 3 situações.

Aceita-se que, quando é atribuída a classificação máxima isso não signifique a ausência absoluta de falhas. Em consequência aceita-se a classificação máxima quando existam 1 a 2 falhas leves e fortuitas, sem qualquer interferência no jogo, cabendo na discricionariedade do observador classificá-las como tal sem ser necessários detalhá-las (Como aspeto de cariz formativo deve mencionar estas falhas como aspeto a melhorar no capítulo 5).

CAPÍTULO 4

SOLIDEZ E PROATIVIDADE, IMAGEM EXTERIOR E COOPERAÇÃO

No capítulo 4 pretende-se efetuar uma avaliação comportamental do árbitro, com foco nas suas competências. Exige-se ao avaliador uma superior capacidade de avaliar o desempenho de competências, ou seja, não se procura avaliar o árbitro em termos técnico ou disciplinares, mas sim o conhecimento e utilização de determinadas competências utilizadas na gestão do jogo.

ASPETOS A OBSERVAR (JUSTIFICAR SEMPRE O PATAMAR ATRIBUÍDO)

Observará a existência dos itens abaixo discriminados:

Liderança	Compromisso e empenho evidenciados
Serenidade e eficácia	Coordenação da equipa

Liderança:

Pretende-se avaliar a capacidade de impor a gestão de jogo pretendida, nomeadamente o grau de respeitabilidade e aceitabilidade na relação com os jogadores e restantes agentes.

Deve ser premiada a atitude serena e proactiva do árbitro no sentido de prevenir eventuais focos de tensão, agindo de forma natural e equilibrada, não perdendo nunca o controlo do jogo e das situações. Na avaliação deste ponto é sempre de considerar positivamente quando todos os intervenientes do jogo aceitam de forma natural a liderança do árbitro.

Na atribuição do patamar deve ter em atenção:

Relacionamento entre agentes – fazendo jus ao seu estatuto de líder do processo, soube transmitir e comprometer todos os agentes com o processo jogo. Preveniu e pacificou focos de tensão.

Sentido de liderança – este aspeto terá que ser bem entendido, uma vez que um bom líder não necessita muitas ou barulhentas expressões, mas de uma naturalidade e sentido de justiça, acima de qualquer suspeita.

Serenidade e eficácia:

Este item pretende avaliar a forma como gere a exibição de cartões ou a forma como controla os pedidos e a assistência a jogadores lesionados, ou seja, não se avalia a

pertinência ou não do cartão exibido ou do pedido de assistência, mas sim a atitude durante a ação. Pretende-se avaliar a capacidade do árbitro para abordar com serenidade e eficácia situações que poderão ser potenciadoras de conflitos, nomeadamente as relacionadas com a exibição de cartões e de assistência a lesionados. Deve-se punir sempre que o árbitro assuma uma atitude prepotente ou autoritária, exibindo o cartão de forma ou a uma distância tão próxima que potencie a reação adversa do advertido. Deve também ser punida a inação ao permitir um aglomerado de jogadores que não permita o adequado isolamento dos infratores, sempre tendo em consideração as concretas condições do momento. Ao invés é de premiar a exibição serena do cartão, com o infrator corretamente isolado e a uma distância adequada. Deve-se punir a inação do árbitro ao não atuar no sentido de sensibilizar a equipa médica de que não entra na superfície de jogo para tratar os lesionados, mas apenas para os ajudar a sair em condições de segurança. Em qualquer dos casos o árbitro não deve interferir diretamente na ação da equipa médica, controlando o processo a alguma distância.

Exibição de cartões – adoção de uma postura determinada e firme, sem autoritarismo, preservando a distância de intimidade e de proporcionalidade.

Isolamento de infratores – utilização de assertividade e clareza, no afastamento da zona nevrálgica ou dos elementos supérfluos à ação.

Gestão da assistência a lesionados – tentativa de evitar a entrada em campo. Frustrada a tentativa, sensibilizar e esclarecer a equipa médica que a entrada se destina a auxiliar o jogador a sair. Processo controlado com alguma distância.

Compromisso e empenho:

Este item avalia o modo como o árbitro se apresenta e atua no jogo. Está intimamente ligado a fatores motivacionais de circunstância, ou seja, por personalidade ou outros motivos, o árbitro apresenta-se e atua de forma desleixada, com baixo nível de concentração, transmitindo a ideia que só ali está por obrigação. Também a forma mais ou menos lenta de locomover concorre para a avaliação deste item, não pela situação em si, mas pela imagem de “frete” que transmite.

Nesta avaliação também se deve ter em conta a imagem física do árbitro, nomeadamente, se apresenta uma imagem cuidada, ou não.

Coordenação de equipa:

Este item, pretende avaliar a forma como se coordenam e entreadjudam os árbitros durante o jogo. Pretende-se avaliar a colaboração e coordenação do trabalho entre todos os elementos da equipa de arbitragem. São de valorizar aspetos como os da capacidade de comunicar, de forma discreta mas permanente, com os restantes elementos da equipa, de manifestar atenção e ser capaz de reagir adequadamente a todas as ações dos colegas e de mostrar para o exterior que a equipa de arbitragem trabalha de forma coordenada, coesa, complementar e solidária, não tendo que ser consideradas pontuações iguais para ambos, se apenas um deles denotou esforço e interesse.

Coordenação – consonante com o trabalho de equipa, assume diferenças apenas nas situações de bola corrida, em que é fundamental atenção e raciocínio rápido. Também aqui se poderá aferir a adoção de critério similar ao do seu colega.

Trabalho de equipa – denotando a natural partilha de direitos e deveres, a aceitação serena e solidária das decisões dos colegas, a pronta reação aos sinais e posicionamentos do colega. Também aqui se poderá aferir a adoção de critério similar ao do seu colega.

Justificação do patamar atribuído:

É obrigatório justificar a atribuição do patamar atribuído, independentemente de qual, no entanto, no caso de atribuição de patamar intermédio, é necessário detalhar, pelo menos, 1 situação negativa (incluindo grau de criticidade) e 3 para o nível mais baixo

CAPÍTULO 5

APRECIÇÃO GENÉRICA

ASPETOS A OBSERVAR

- Espaço para redação de caráter genérico e subjetivo
- Não deve desconsiderar os restantes capítulos
- Deve identificar os pontos fortes e a melhorar da atuação do árbitro

Estimula-se uma avaliação subjetiva, reportando com critério e sensatez, emparceirando este capítulo com os demais constantes do relatório, mas tendo em atenção que estamos perante uma avaliação global e não focalizada em situações.

Solicita-se uma redação clara e objetiva, dando consistência aos aspetos positivos e negativos, insertos neste departamento e nas caixas próprias de apreciação global ou genérica.

Pelo conteúdo desta descrição, aparentemente desprovido de rigor, mas de superior compromisso emotivo, poderão derivar muitos dos conceitos a aprofundar e a retificar, em situações futuras, devendo ser, portanto, objeto de atenção e esforço.

Sendo permitido um enorme grau de subjetividade ao observador na atribuição de um determinado patamar neste capítulo, importa que, de forma clara, se percebam os critérios que o levaram a essa atribuição, pelo que é obrigatória uma justificação que sustente o patamar atribuído.

Neste capítulo, solicita-se aos observadores que atribuam uma nota ao cronometrista (entre 0 e 10 valores), e descrevam sucintamente a sua atuação (nível de comprometimento com os árbitros).

Atendendo aos patamares existentes, deve ter em consideração o seguinte quadro:

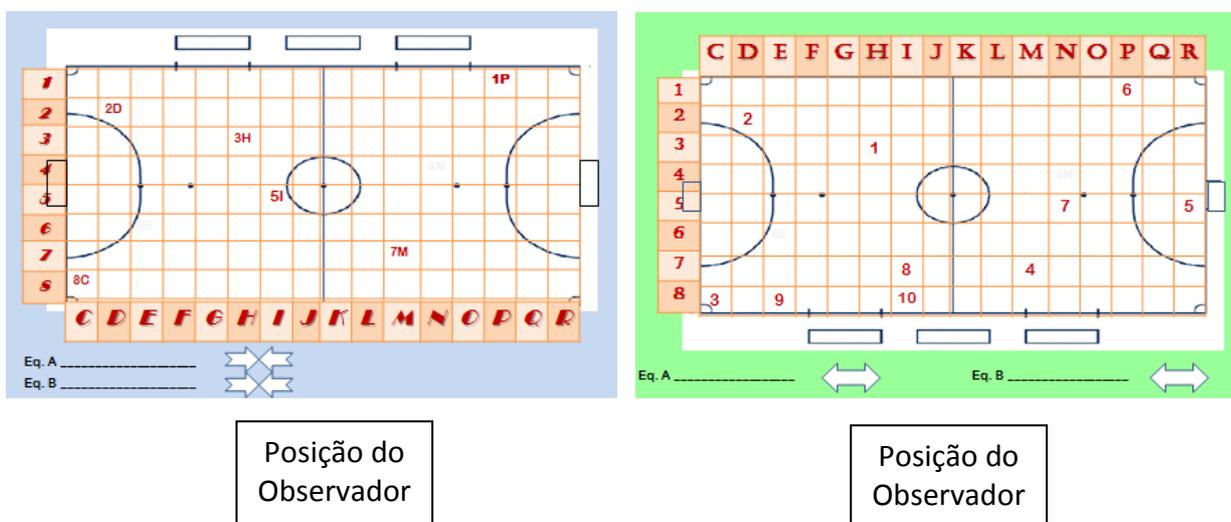
Patamar	Observações
Excelente	Jogo com elevado número de situações de potencial conflito, colocando muitas vezes à prova as capacidades e competências do árbitro, tendo este conseguido adaptar-se sempre bem, através de pertinentes e proactivas intervenções que lhe permitiram ter sempre o controlo do jogo e de todos os agentes. A totalidade (ou quase) das decisões foi bem decidida (nível técnico e disciplinar).
Expectável Mais	Jogo com algumas situações de potencial conflito, em número com algum significado, mas não elevado, colocando à prova as capacidades e competências do árbitro, tendo este conseguido efetuar uma boa

	gestão do jogo, através de intervenções pertinentes e proactivas, que lhe permitiram, na maioria dos casos, controlar o jogo e todos os agentes. A totalidade (ou quase) das decisões foi bem decidida (nível técnico e disciplinar).
Expectável	Jogo com um número reduzido de situações de potencial conflito. O árbitro limitou-se a corresponder às exigências do mesmo. A maioria das decisões tomadas foram corretas, e as incorretas não tiveram grande impacto no jogo (nível técnico e disciplinar).
Abaixo de expectável	Jogo que não colocou grandes desafios aos árbitros ou, colocando, este não conseguiu efetuar uma gestão eficaz do mesmo. A maioria das decisões tomadas foram corretas, e as incorretas tiveram gravidade suficiente para impactar com o jogo (nível técnico e/ou disciplinar).
Insuficiente	Independentemente dos desafios colocados ao árbitro, este quase nunca correspondeu com qualidade e eficiência (grande percentagem de decisões incorretas ou despropositadas). Denotou grande dificuldade no momento da tomada de decisão, quer por assinalar erradamente, quer pela dificuldade em tomar a decisão de assinalar (nível técnico e/ou disciplinar).

DIAGRAMA DE SUPORTE

INTRODUÇÃO

O presente diagrama destina-se a auxiliar o observador de árbitros de futsal, no que respeita à anotação das incidências do jogo.



EXPLICAÇÃO

- a. Vertical - 8 algarismos / Horizontal- 16 letras (iniciando na letra “c”)
- b. O local da ocorrência resulta da conjugação de um número com uma letra, tal como se pode visualizar na imagem acima.
- c. O diagrama da esquerda é utilizado quando o local onde se encontra o observador em funções é de “frente para a área técnica”, o outro caso se encontre por trás da área técnica.
- d. No caso excepcional de o observador se encontrar atrás de uma das balizas, o observador deve utilizar o diagrama que mais lhe convier, indicando sempre o utilizado no relatório de observação.

GUIA DE AUXÍLIO AO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DO OBSERVADOR

AGRUPAMENTO DAS OCORRÊNCIAS

As ocorrências a observar e considerar em cada um dos capítulos está detalhadamente descrita no respetivo capítulo.

De forma a assegurar coerência na contabilização das ocorrências, devem ser considerados os seguintes princípios:

- a. As ocorrências podem ser assinaladas por ação ou omissão. Por exemplo, podem existir várias situações em que o árbitro deveria ter aplicado a lei da vantagem mas não o fez. As ocorrências deve ser assinaladas, sendo naturalmente indicadas no local próprio, ou seja, se as decisões foram corretas (bem decidido) ou incorretas (mal decididas).
- b. Deve ter-se consciência que, tendo o jogo de futsal dois árbitros em observação, é importante avaliar cada um pelo seu papel no jogo e não pelo do colega, sendo que apenas devem ser imputadas as responsabilidades (positivas ou negativas) que efetivamente lhe cabem. Note-se também que o observador deve estar particularmente atento a situações em que a atuação de um árbitro tenha consequência na atuação do outro. Um exemplo é a movimentação. Um árbitro pode, em determinadas circunstâncias, não ter a movimentação prevista nas leis de jogo e regulamentação, mas tal resultar da incorreta movimentação do colega. Se a movimentação que adotou for a mais correta para minimizar o erro do colega, deve ser beneficiado e não punido.
- c. O observador deve ter consciência que a atuação do árbitro não é absoluta dependendo em concreto das circunstâncias do jogo e do momento em que ocorrem. Em consequência deve ter a elasticidade mental para julgar colocando-se no papel do árbitro e atendendo às circunstâncias e à envolvente.
- d. Deve também distinguir-se a ocorrência fortuita da ocorrência sistemática. Neste caso, a ocorrência fortuita de uma situação, por norma, não deve ser assinalada, mas a ocorrência sistemática deve ser sempre assinalada. A exceção à indicação da ocorrência fortuita resulta do facto de ela se ter tornado muito relevante no jogo, quer pela positiva (bem julgada pelo árbitro) quer pela negativa (mal julgada). Não existe um número mágico de ocorrências para se determinar se é sistemática ou não. O observador deve ser capaz de, para cada caso concreto, analisar se a ocorrência é muito ou pouco frequente num jogo de futsal, considerando-se fortuita se ocorrer um número de vezes significativamente inferior à média.